



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 49/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/2025.

Trata-se de Projeto de Resolução 49/2025, de iniciativa do Nobre Vereador João Ananias, que institui a Frente Parlamentar em defesa do Esporte e Lazer na cidade de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura parte do diagnóstico demográfico e territorial do Município — população em torno de 12 milhões de habitantes, com faixas etárias expressivas e distribuídas por 32 Subprefeituras — para sustentar a urgência de políticas de esporte e lazer que democratizem o acesso, com especial foco nas periferias. Sublinha-se o reconhecido potencial transformador do esporte na saúde física e psíquica, sua relevância para a inclusão social e a pacificação comunitária, e o papel da Frente como foro de diálogo entre população, sociedade civil organizada e Poder Executivo, ampliando a participação popular e a garantia de direitos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, com substitutivo, nos seguintes termos conclusivos: “Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE que visa tão somente corrigir a numeração do § 1º do art. 4º que deveria ser parágrafo único”, tendo sido aprovado o Relatório nº 1416/2025, convertido em Parecer nº 940/2025, com conclusão “LEGALIDADE COM SUBSTITUTIVO”.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a Frente Parlamentar é instituída no âmbito da Câmara Municipal, com natureza suprapartidária e adesão livre dos Vereadores, destinada a contribuir para estudos, pesquisas, debates e formulação/implementação de políticas públicas que valorizem a história e a centralidade do esporte e do lazer na cidade de São Paulo.

A governança interna compreende a eleição, por aprovação absoluta de seus integrantes, de uma presidência, uma vice-presidência e uma secretaria, incumbidas de coordenar os trabalhos e assegurar a continuidade das atividades colegiadas.

A dinâmica de funcionamento prevê reuniões públicas e periódicas, presenciais e/ou híbridas (por videoconferência), com divulgação prévia de datas e locais e possibilidade de acompanhamento pelo público em geral por meio do sítio eletrônico da Câmara. As reuniões serão abertas, podendo contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão em pleno gozo dos direitos políticos.

A Frente produzirá relatório de atividades, com sínteses de reuniões, seminários, simpósios e encontros, assegurando ampla publicidade dos resultados. Suas sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PR 49/2025

poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais afins e por instituições da sociedade civil, movimentos sociais e conselhos, conforme critérios definidos pelos próprios membros; os relatórios, com sumários e conclusões finais, poderão ser publicados pela Câmara Municipal.

Ante o exposto, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria. Assim, consignamos parecer favorável sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando a elevada necessidade de promover políticas de esporte e lazer para promover o bem-estar da população, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, sob a forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,